

TERMO DE CONVÊNIO

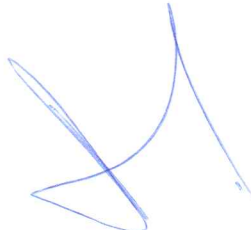
Convênio particular que firmam entre si a Associação Paraibana do Ministério Público (APMP) e BEM CRESCER – BERÇÁRIO E EDUCAÇÃO INFANTIL, destinado à concessão de desconto especial aos membros desta Associação e funcionários.

CONVENIENTE: ASSOCIAÇÃO PARAIBANA DO MINISTÉRIO PÚBLICO – APMP, inscrita no Cadastro de Pessoa Jurídica, sob o número 09.193.343/0001-94, com endereço na Praça Venâncio Neiva, nº 38, centro, João Pessoa-PB, neste ato representada pelo seu Presidente, na forma de seu Estatuto, **Sr. Francisco Bérqson Gomes Formiga Barros**, residente e domiciliado em João Pessoa-PB.

CONVENIADO: BEM CRESCER – BERÇÁRIO E EDUCAÇÃO INFANTIL, pessoa jurídica de direito privado, com sede na rua: Vereador Antônio José Rodrigues, n. 45, Mirante, Campina Grande-PB, Cep: 58.407-610, inscrita no CNPJ nº 22.772.361/0001-99, neste ato representada pelo seu proprietário **Sr. Henrique Dantas Alves**, residente e domiciliado em Campina Grande-PB.

CLAÚSULAS

- I. **OBJETO:** Disponibilizar aos Procuradores e Promotores de Justiça, ativos e aposentados, e funcionários da APMP, mediante apresentação da carteira funcional e/ou documento de identificação, desconto de 6% sobre as mensalidades relativas aos meses do ano da efetuação da matrícula e 10% de desconto sobre a taxa de matrícula na Instituição de Ensino Bem Crescer (a



ser paga uma única vez, no ato da matrícula, juntamente com a mensalidade relativa do mês em que se der o início das aulas), cuja atividade principal é a oferta de educação infantil para crianças entre 4 meses e 3 anos de idade.

II. DAS OBRIGAÇÕES:

II.I-Para o conveniado:

- 1) Colocar à disposição dos Procuradores e Promotores de Justiça, ativos e aposentados e funcionários da APMP mediante apresentação da carteira funcional e/ou documento de identificação, mediante apresentação da carteira funcional, desconto de 6% sobre as mensalidades e 10% de desconto sobre a taxa de matrícula.

II.II. Para o conveniente:

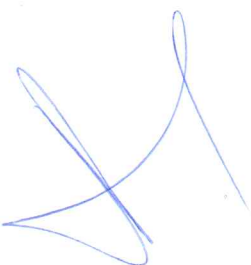
- 1) Promover a divulgação do convênio entre os associados.

III. DAS RESPONSABILIDADES: As despesas decorrentes do presente convênio, na forma aqui estipulada, serão assumidas diretamente pelos associados, na sua totalidade, não tendo a conveniente que suportar qualquer ônus ou responsabilidade.

IV. DO PRAZO: O prazo de duração do presente convênio é indeterminado.

V. DA RESCISÃO: O presente convênio poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses, sem qualquer direito à reclamação ou indenização:

- 1) A qualquer tempo, por alguma das partes, se houver infração às cláusulas ou condições aqui estabelecidas;



- 2) A qualquer tempo, por alguma das partes, desde que a parte interessada notifique a outra, por escrito, com antecedência mínima de 30 dias;
- 3) Uma vez rescindido o presente convênio, os descontos por ele veiculados cessarão de imediato perante a instituição de ensino, observando-se, no mês subsequente à data da rescisão, seja por qual motivo for;

VI. DO FORO: As partes elegem o foro da Comarca de João Pessoa, Estado da Paraíba, para dirimir qualquer dúvida oriunda da aplicação do presente instrumento, excluindo outros.

E por estarem assim justas e acordes, firmam o presente Convênio em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes.

João Pessoa/PB, 02 de Abril de 2018.


Francisco Bérqson Gomes Formiga Barros

Promotor de Justiça/Presidente da APMP


Henrique Dantas Alves

Diretor da Instituição de Ensino Bem Crescer